



## Prefeitura Municipal de Rio Pardo

**LEI Nº 1.471, DE 02 DE JUNHO DE 2006**

**ACRESCE REDAÇÃO AO ARTIGO 26 DA LEI MUNICIPAL 1.029, DE 25 DE MAIO DE 2000, QUE VEIO A INSTITUIR O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É acrescido parágrafo único ao artigo 26 da Lei Municipal 1.029, de 25 de maio de 2000, que veio a instituir o Plano Diretor do Município, com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único** - Exclui-se da obrigatoriedade de construção de garagens ou previsão equivalente de vagas para estacionamento nos edifícios destinados à habitação coletiva e nos edifícios comerciais e de serviços listados no Quadro 2 – Padrões para Estacionamento, aqueles que vierem a ser edificadas na Zona Comercial 1 (ZC1), constante nesta Lei.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2005.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JUNHO DE 2006**

*Joni Lisboa da Rocha*  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*Hamilton Silveira da Silveira*



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

*Secretário Municipal da Administração*